

## **REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS N.º 005/04**

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos do Art. 16 da Lei 8.029, de 12/04/90, e em conformidade com as decisões do Conselho Monetário Nacional contidas na Resolução Bacen N.º 3.214, de 30/06/04, publicada no DOU do dia 05/07/04, e com o Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04, institui as condições para operacionalização da venda de contrato de opção de compra de produtos agropecuários.

### **01. DO OBJETO**

Venda de contrato de opção de compra de produtos agropecuários.

### **02. DA DIVULGAÇÃO**

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

### **03. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO**

- 3.1. O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação e as condições necessárias ao seu pleno cumprimento.
- 3.2. O produto ofertado poderá ser vistoriado dentro do armazém, não sendo permitida a retirada de amostras.
- 3.3. A Conab poderá, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar a oferta de determinado lote, antes ou até mesmo durante a realização do leilão.
- 3.4. Em circunstância especial, com o intuito de evitar manipulação do mercado, a Conab poderá complementar a oferta relativa ao lote em negociação no leilão.

### **04. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO**

Poderá ser realizado nas modalidades “cartela”, “viva-voz” e/ou “misto”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

### **05. DOS PARTICIPANTES**

- 5.1. Os interessados que atendam as condições previstas neste Regulamento que, na data de realização do leilão, estejam enquadrados no segmento previsto no Aviso específico, que estejam devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e que estejam em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab - SIRCOI.

- 5.2. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado através de uma única bolsa e de um único corretor.
- 5.3. Entende-se por participante, o titular do contrato de opção em nome do qual toda a documentação será emitida.

## **06. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO DO CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA**

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação – NN, que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitida uma única NN, para cada titular do contrato de opção, por Bolsa, para um mesmo lote ou na forma prevista no Aviso específico.

## **07. DO PRÊMIO**

- 7.1. Entende-se por prêmio o valor a ser pago pelo titular do contrato de opção de compra, para obter o direito, mas não a obrigação, de adquirir o produto.
- 7.2. O valor do prêmio será divulgado pela Conab, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 7.3. O valor do prêmio para negociação será ofertado de forma crescente.
- 7.4. Não haverá a devolução do prêmio pago, exceto no caso em que for exercida a opção e ocorrer o previsto no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04.

## **08. DO REGISTRO E DA CUSTÓDIA DO CONTRATO**

Quando exigido no Aviso específico, os contratos deverão ser registrados no Sistema de Registro e Liquidação Financeira de Títulos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização do leilão, correndo as despesas relativas ao registro por conta do titular do contrato de opção de compra.

## **09. DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

Só será admitida quando prevista em Aviso específico.

## **10. DO PREÇO DE EXERCÍCIO**

- 10.1. Define-se por preço de exercício o valor a ser pago pelo titular do contrato, caso exerça a opção de comprar o produto.

- 10.2. O Preço de Exercício será divulgado por lote e de acordo com a qualidade do produto, podendo ser previsto a aplicação sobre esse valor de ágios ou deságios de qualidade, dentro de parâmetros que serão fixados no Aviso específico.
- 10.3. Sobre o preço de exercício haverá a incidência de ICMS e/ou outros tributos, de responsabilidade do titular do contrato, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação depositária do produto.
- 10.4. Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de nota fiscal com destaque de ICMS pelo preço de pauta e este for superior ao preço de venda, a diferença do valor do ICMS correrá por conta do titular do contrato de opção.

## **11. DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO**

- 11.1. O exercício da opção de compra só poderá ser realizado no prazo previsto no Aviso específico, mediante a comunicação do titular da opção à Bolsa operadora, por meio de tela ou documento específico, formalizando seu interesse, no intervalo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da opção, considerando, inclusive, o dia do vencimento.
- 11.2. Considerar-se-á extinto o direito de exercício da opção, caso não seja formalizado no prazo estipulado no Aviso específico.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA**

- 12.1. Ao exercer a opção de compra será emitida, pela Bolsa, no primeiro dia útil subsequente à data limite do exercício, a Autorização de Venda – AVE, passando o titular do contrato de opção, a ter a obrigatoriedade de adquirir o produto.
- 12.2. Após a formalização, a operação será regida pelo Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos nº 004/04.

## **13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO**

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

## **14. DAS INFRAÇÕES**

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo titular do contrato de opção:
  - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico;

- 14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa, ou corretor, no mesmo lote;
- 14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI;
- 14.1.4. Deixar de efetuar o pagamento referente ao prêmio;
- 14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente a AVE, dentro do prazo previsto;
- 14.1.6. Não observar o disposto nos subitens 9.4 e 9.5, do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Federal nº 004/04.

## **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6, a título de multa, o valor correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada no leilão multiplicada pelo preço de exercício.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 14.1.2, 14.1.3 ou 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente ao número de contratos adquiridos multiplicado pelo valor do prêmio correspondente.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 ou 14.1.6.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente opção incurso no item 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e o pagamento da multa prevista no item 15.3.

- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1.2 a 14.1.6., se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3 ou 15.4.
- 16.3. A inadimplência cessará até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do número do Aviso e da respectiva NN ou AVE.
- 16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, previsto nos subitem 14.1.4 ou 14.1.5, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3 ou 15.4, conforme o caso.

## **17 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.3. O Aviso específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originárias.
- 17.4. Os casos omissos serão julgados pela Conab.